LEI Nº 2.671, de 09 de Outubro de 2002.

Dispõe sobre reclassificação e classificação de alunos junto à rede municipal

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam as escolas públicas de ensino fundamental da rede municipal, autorizadas proceder à reclassificação e classificação de alunos atendendo aos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.966 (diretrizes e bases da educação nacional).

Artigo 2º - A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

Artigo 3º - A escola poderá classificar em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a-) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento a série ou fase anterior, na própria escola.

b-) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas; e,

c-) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Parágrafo único – Ficam as escolas da rede municipal autorizadas, mediante avaliação feita pela escola, emitir atestados de escolaridade que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, atribuídos a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos em contrário.

Leme, 09 de Outubro de 2002.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme